



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.522, DE 2023 **(Do Sr. Rodrigo Gambale)**

Cria o serviço de apoio psicológico ao aluno em situação de vulnerabilidade em todo o território nacional e fixa outras providências.

DESPACHO:

RETIRADO O PL N. 1522/2023, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. REQ 1458/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Cria o serviço de apoio psicológico ao aluno em situação de vulnerabilidade em todo o território nacional e fixa outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Esta lei cria o Serviço de Apoio Psicológico ao aluno em situação de vulnerabilidade em todo o território nacional e fixa outras providências.

Art. 2º - O Serviço, disposto no artigo 1º, atenderá jovens do ensino fundamental, médio e superior, das escolas públicas de todo o território nacional, em acordo com os dispositivos seguintes.

Art. 3º - Observada a necessidade de o estudante ingressar no Serviço de Apoio Psicológico ao Aluno em Situação de Vulnerabilidade, o diretor do estabelecimento de ensino entrará em contato com os familiares do estudante, quando se tratar de menor de idade, ou com o próprio aluno, quando este tiver mais de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º- Com a anuência do aluno, no caso dos maiores de idade, ou de seus familiares, o estudante será encaminhado ao Serviço de Apoio Psicológico ao Aluno em Situação de Vulnerabilidade, onde receberá todos os cuidados psicológicos necessários, pelo tempo que for preciso, gratuitamente.

Art. 5º - Os órgãos públicos competentes disponibilizarão ao menos três locais distintos, em cada uma das regiões administrativas do Estado de São Paulo, para instalação das sedes do Serviço de Apoio Psicológico ao Aluno em Situação de Vulnerabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Art. 6º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de uma propositura bastante oportuna. A mídia tem relatado com frequência diversos problemas que ocorrem com os jovens. Casos de uso de drogas, suicídio, situações em que provocam ferimentos no próprio corpo, entre outras.

Vale ressaltar que, tem acontecido em diversas escolas no mundo ataques por parte de alunos que sofrem muitas das vezes de transtornos psicológicos e sequer fora feito algum tipo de acompanhamento afim de que esses desenvolvessem o tratamento e evitássemos tantas tragédias.

Assim, se faz necessário com urgência que tenhamos uma prestação de serviços de apoio psicológico ao aluno em situação de vulnerabilidade.

É certo que muitos jovens estão solitários e com enorme dificuldade de conviverem num ambiente de muita competição. Hoje, o aluno encontra dificuldades para conseguir um estágio, um emprego definitivo e começar sua vida da mesma maneira que seus pais começaram há anos.

Isso frustra os alunos e o resultado é sempre o pior possível.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Assim, acreditamos, diante do exposto, ser da maior importância para a saúde mental dos nossos jovens a aprovação deste projeto de lei. E, para esta finalidade, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2023.

RODRIGO GAMBALE

Deputado Federal - Podemos/SP

Apresentação: 29/03/2023 17:46:04.997 - MESA

PL n.1522/2023



* CD 233135188800 *